



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1111/2020, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Emanuel Andriago Huff – Justiça e Redação

**Relator:** Marcos Edson Jandrey – Economia, Finanças e Orçamento

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1111, de 14 de dezembro de 2020.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Quanto as alterações nos respectivos dispositivos, observar-se que a nova redação tem apenas o condão de estabelecer expressamente que o financiamento autorizado se dá no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Brasileiros e que os créditos provenientes desse financiamento serão inclusos no orçamento diretamente ou por créditos adicionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019** de 24 de maio de 2021.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Relator CJR

**MARCOS EDSON JANDREY**

Relator CEFO

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 019 de 24 de maio de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 31 de maio de 2021.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Presidente CJR

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente CEFO

Membro CJR

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Vice-Presidente CJR

Membro CEFO

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CEFO